



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/90

CERTIFICO E DOU FÊ que o Egrégio Tribunal Pleno em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o artigo 96, Inciso I, letra "e" da Constituição Federal e nos termos do artigo 18, Inciso XXXIX, do Regimento Interno, combinado com as disposições da Resolução nº 10/89, por unanimidade de votos, resolveu:

I - AUTORIZAR a abertura de Concurso Interno, para Ascensão Funcional às categorias de Atendente Judiciário, Código TRT - 11ª - AJ -025, Classe "A" e Executante Judiciário, Código LT - 11ª - AJ -030, Classe "A", do Quadro e Tabela Permanentes de Pessoal, da Secretaria do TRT da 11ª Região;

II - APROVAR as instruções relativas ao Concurso O-044, para ascensão funcional às categorias acima referidas, constante no Anexo I desta Resolução.

Sala de sessões, 13 de novembro de 1990.

  
SANDRA DI MAULO

Secretária do Tribunal Pleno

MA-665/90

Publicada no D.J.A. no dia 14 de novembro de 1990 à fl. 08



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº109/90

APROVA as instruções relativas ao Concurso C - 044 , para ascensão às Categorias Funcionais de Atendente Judiciário, Código TRT-11a-AJ.025, Classe "A" e Executante Judiciário, Código LT-11a-AJ.030, Classe "A", do Quadro e Tabela Permanentes de Pessoal, da Secretaria do TRT da 11ª Região.

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 1º - Ao Concurso poderão inscrever-se todos os servidores integrantes do Quadro e Tabela de Pessoal, da Justiça do Trabalho da 11ª Região, não importando a Classe a que pertencam e desde que:

- a) não estejam na primeira referência da Classe inicial da respectiva Categoria Funcional;
- b) sejam portadores de diploma ou prova de conclusão de curso colegial ou 2º grau de ensino ou de nível equivalente;
- c) não estejam licenciados para trato de interesses particulares, quando regido pelo Estatuto ou com o contrato de trabalho suspenso, quando regido pela C.L.T.

DAS PROVAS E NOTAS

Art. 2º - O Concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- a) PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO;
- b) PROVA DE RUDIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO BRASIL;
- c) PROVA DE MATEMÁTICA; e,
- d) PROVA PRÁTICA DE ATENDIMENTO.

§ 1º - A PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO cons

tará de:

I - Redação de carta ou memorando, em que se  
rão apreciados a clareza de expressão e a correção de linguagem

II - Correção de textos e resoluções de ques  
tões objetivas que envolvam conhecimento dos seguintes pontos:

- a) Ortografia oficial. Regras de acentuação gráfica. Abreviaturas na redação oficial;
- b) Classificação das palavras variáveis e invariáveis;
- c) Concordância nominal e verbal;
- d) Análise sintática: sujeito, predicado e predicativo. Predicados nominal e verbal. Complementos nominal e verbal.

III - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 2º - A PROVA DE RUDIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO BRASIL constará de:

I - Poderes da República, conforme a Constituição Arts. 2º, 44, 76 e 92.

II - Organização da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Juizes de Direito investidos da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

administração da Justiça do Trabalho e Serviços Auxiliares da  
Justiça do Trabalho.

estatuto  
III - O funcionário público civil da União e seu

- a) formas de provimento e vacância dos cargos públicos;
- b) vencimento e remuneração. Vantagens. Diárias e Ajuda de Custo. Licença e Férias. Estabilidade. Aposentadoria; e,
- c) responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos, crimes contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação do sigilo funcional. Penalidades conforme o Estatuto dos Funcionários.

IV - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 3º - A PROVA DE MATEMÁTICA constará de:

I - Resoluções de questões sobre o seguinte

Programa:

- a) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- b) Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.
- c) Divisão proporcional; regra de três simples
- d) Percentagem e juros simples.

II - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

§ 4º - A PROVA DE PRÁTICA DE ATENDIMENTO constará de:

I - Teste escrito sobre questões práticas de atendimentos de superiores, subordinados, autoridades, partes e público em geral que permita avaliar o possível comportamento do candidato no exercício de seu cargo.

II - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 5º - As notas variarão de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e o resultado final será a média dos graus obtidos nas quatro provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 05 (cinco) e, pelo menos, 05 (cinco) pontos em cada prova.

§ 6º - Em caso de empate será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

- a) o que contar mais tempo de efetivo exercício no TRT da 11ª Região;
- b) o que contar mais tempo de efetivo exercício na Justiça do Trabalho;
- c) o que contar mais tempo de efetivo exercício no Serviço Público Federal;
- d) o que contar mais tempo de efetivo exercício no Serviço Público;
- e) o casado;
- f) o de maior prole; e,
- g) o mais idoso.

Art. 3º - A abertura da inscrição ao Concurso e a fixação do prazo respectivo, serão divulgados através de

06  
X



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Edital publicado na Imprensa Oficial e afixado no Quadro de Avisos do TRT e das JCJs. da Região.

Art. 4º - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição e a apresentação de Declaração Funcional, fornecida pelo Serviço de Pessoal.

§ 1º - No mesmo ato, o interessado fornecerá 02 (dois) retratos, recentes, no tamanho 3x4, tirados de frente e sem chapéu.

§ 2º - Aos servidores com lotação nas Juntas localizadas fora de Manaus, deverá ser encaminhada, através do Diretor da Junta, toda a documentação necessária para inscrição no Concurso, a qual depois de devidamente preenchida deverá ser devolvida à Comissão do Concurso, observado o período de inscrição.

Art. 5º - Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Art. 6º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 7º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, pela Comissão do Concurso, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 8º - A inscrição será aberta pelo prazo a ser fixado no Edital do Concurso.

Art. 9º - Os pedidos de Inscrição serão encaminhados pelo funcionário encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 10 - O candidato que fizer, na ficha do

07  
L  
X



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

inscrição declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 11 - As provas de seleção serão realizadas após o mínimo de 30 (trinta) dias do encerramento da inscrição.

Art. 12 - As provas terão a duração que for de terminada pela Comissão do Concurso e se realizarão em Manaus, em local prefixado, para os servidores com lotação no TRT e Juntas desta Capital e nos prédios das respectivas JCJs., para os servidores lotados fora da sede, com aviso que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos e serão prestadas perante a Comissão ou pessoa para tal fim designada pelo seu Presidente.

Parágrafo-único - Nas provas manuscritas, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 13 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição do grau 0 (zero) à prova que tiver faltado.

Art. 14 - O candidato deverá exhibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 15 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do Concurso.

02  
X



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 16 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bém assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 17 - Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento o seguinte :

- a) os talões de identificação que acompanham as capas serão destacados, logo após o término de cada prova, e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;
- b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, na capa do qual o talão, for destacado.

Art. 18 - O julgamento das provas serão feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 19 - As notas serão lançadas nas provas, antes do trabalho de identificação e divulgação das notas obtidas em cada prova, que se fará publicamente, em local, dia e hora, previamente designados, constante de aviso ou edital publicado no Boletim Interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 20 - À prova que apresentar sinal ou cont  
ver expressão que possibilite sua identificação será atribuída  
nota 0 (zero).

Art. 21 - Não será admitida a revisão de provas.  
Erros aritméticos ou meramente materiais serão corrigidos "ex-  
officio" ou a requerimento do candidato, no prazo de 48 (quaren-  
ta e oito) horas contado da divulgação do resultado.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 22 - O Presidente do Tribunal designará 01  
(uma) comissão, composta de 03 (três) membros, que funcionará  
sob a presidência de um deles para proceder à realização do Con-  
curso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 23 - A Comissão funcionará na sede do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e será auxiliada por  
um secretário escolhido pelo seu presidente, podendo ainda requi-  
sitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desem-  
penho de sua missão.

Art. 24 - A Comissão providenciará a publicação  
do Edital de inscrição, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da  
data de sua designação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os resultados finais do Concurso, de-  
pois de homologados, serão publicados no Diário Oficial do Esta-  
do do Amazonas e no Boletim Interno, obedecendo à ordem decres-  
cente de pontos obtidos pelos candidatos aprovados, com classifi-  
cação dos candidatos do Quadro distinta da dos candidatos da Ta-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

bela, não acarretando a mudança do regime jurídico do servidor h  
bilitado à ascensão.

Art. 26 - O Concurso será válido por 02 (dois)  
anos a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por  
igual prazo.

Art. 27 - A correção de linguagem será observada  
em todas as provas.

Art. 28 - A inscrição do candidato implicará no  
conhecimento das presentes instruções e do compromisso de aceitar  
integralmente as condições do Concurso como se acham estabeleci  
das.

Art. 29 - Não poderá ser membro da Comissão pa  
rentes até o 3º grau civil, consangüíneos ou afins de qualquer can  
didato.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo  
Tribunal.

Art. 31 - As presentes Instruções entrarão em vi  
gor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO. Manaus,

*Sandra D. Paul*